



Câmara Municipal de Fortaleza  
Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº

-0005 / 2025

AO PROJETO DE LEI Nº 0261 DE 2025

*Substitui o art. 5º do Projeto de Lei nº 0261/2025 na forma que indica.*

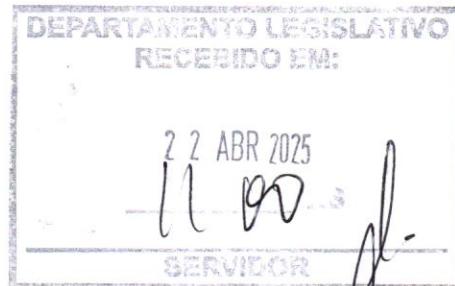
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

**Art. 1º** – Fica substituído o artigo 5º do Projeto de Lei nº 0261/2025, que passa a contar com a seguinte redação:

*Art. 5º Eventuais aberturas de créditos adicionais destinados aos pagamentos das obrigações decorrentes da operação de crédito descrita nesta lei ficarão condicionadas à apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Fortaleza, nos termos do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza.*

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, *JJ* de *04* de 2025

*Jorge Pinheiro*  
**JORGE PINHEIRO – PSDB**





## Câmara Municipal de Fortaleza Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

### JUSTIFICATIVA

A exigência de apreciação legislativa para eventuais aberturas de créditos adicionais decorre do princípio constitucional da legalidade e da necessária harmonia e controle entre os Poderes Executivo e Legislativo. Tal medida evita que alterações relevantes no orçamento ocorram sem a devida análise e autorização do Parlamento municipal.

A previsão legal de subordinação à Câmara fortalece a função fiscalizadora dos vereadores, promovendo maior rigor na gestão fiscal do Município e resguardando o uso adequado dos recursos públicos em consonância com os interesses coletivos.

Além disso, contribui para que qualquer ampliação ou redirecionamento de recursos relacionados à operação de crédito seja debatida de forma pública e democrática, reforçando os pilares da transparência e da responsabilidade orçamentária.

JORGE PINHEIRO – PSDB